

LEI Nº 939, de 07 de julho de 1.969

Autoriza a abrir Crédito Especial para efeito de desapropriação.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a adquirir a área de terreno com 5.096m² (cinco mil e noventa e seis metros quadrados), situado na Avenida Getúlio Vargas esquina com a Rua Santo Antônio ou Antônio Corradi e fundos com a Avenida Jove Soares, pertencente à *Siderúrgica Oeste de Minas*, nesta cidade, mediante transação amigável ou desapropriação por utilidade pública.

Art. 2º Para atender às despesas de aquisição da área de terreno descrita no *Artigo 1º*, fica aberto o Crédito Especial de NCr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) para as custas judiciais e demais encargos de desapropriação.

Art. 3º Destina-se a área de terreno descrita no *Artigo 1º* a construção de estabelecimento de ensino oficial a critério do Governo Estadual ou Federal.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais ou ao Governo Federal a área adquirida e descrita nesta Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 07 de julho de 1.969

Antônio Dornas de Lima
Prefeito Municipal